



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CONTRATO Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A EMPRESA URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Maria Vaz Capute, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007.63 e RG nº 6500351.

**CONTRATADO: URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.078.426/0001-20, com sede na Rua Álvaro Alvim, nº 24 – sala 803 – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Cep 20.031-010. Neste ato devidamente representada pelo Sócio Diretor Sr. Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, brasileiro, arquiteto inscrito no CAU/RJ sob o nº A2751-0 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/MF sob o nº 380.438.667-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.

**Firmam** o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao **Edital Carta Convite nº 001/2022**, constante do **processo administrativo nº 524/2022**, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura, para elaboração de PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DA COBERTURA (TELHADO, ESTRUTURA, CALHAS, DRENAGEM, PLATIBANDAS, PASSADIÇO, SUSTENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES DE AR CONDICIONADO), PROJETO DE SPDA, PROJETO DE COMBATE À XILÓFAGOS E ELABORAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO (PCCI), PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DO PISO EM MADEIRA DE SALAS DO 1º PISO TOTALIZANDO 166,00M<sup>2</sup> E LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA EXISTENTE NO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS, bem tombado nacional (BTN), integrante do Conjunto Paisagístico e Urbanístico de Vassouras.

1.2 O termo de Referência do edital faz parte integrante deste contrato, para efeito de elaboração do projeto executivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), pela elaboração do projeto executivo em conformidade com o objeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



2.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro em até 30 (trinta) dias, e após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R\$) discriminando o preço unitário e o valor total dos serviços realizados, devendo ser atestado pelos fiscais do Contrato, e anexando a medição (ETAPAS), conforme cronograma-físico financeiro.

2.3 O pagamento só será efetuado mediante aprovação dos projetos pelo Gestor de Contrato e os seguintes órgãos: (PMV, CBERJ, IPHAN).

2.4 O Contratado fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços efetivamente realizados, ou seja, conforme o cronograma físico-financeiro (medição - etapas), não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pelo fato de ter sido a Empresa adjudicada.

2.5 O valor a ser pago pela execução dos serviços já inclui todos os impostos, taxas, salários, encargos trabalhistas e sociais, fiscais e previdenciários, seguros, máquinas e equipamentos, materiais, mão-de-obra, despesas fiscais e financeiras, despesas de administração, inclusive lucro, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessários à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos, que não estão especificadas neste instrumento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

2.6 O pagamento poderá ser retido, caso não haja o adimplemento total dos serviços descritos no edital nº001/2022 e seus anexos, bem como de acordo com as especificações do termo de referência do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade Convite nº 001/2022, e o resultado da licitação devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato, e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelo edital nº 001/2022 e seus anexos, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar qualquer produto que não atenda aos requisitos de qualidade e as especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização, e as correções necessárias deverão ser efetuadas sem ônus para o órgão contratante.

4.3 A fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo na execução do contrato, independente da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.



### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início da execução do objeto constante deste contrato, a partir da data de assinatura contratual.

5.2 Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do vencedor, através de notificação encaminhada por intermédio de ofício oriundo da Presidência da Câmara Municipal de Vassouras.

5.4 A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, bem como aplicadas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Compete à CONTRATADA:

a) cumprir o disposto no Convite nº001/2022 e seus anexos, que faz parte integrante deste contrato, obedecendo ao Termo de Referência e suas especificações, conforme consta no objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) cumprir as determinações contidas nas especificações do anexo I, do edital, quanto ao cronograma físico-financeiro, referente às etapas a serem executadas;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 001/2022 e seus anexos;

d) apresentar o projeto executivo final de forma a contemplar todos os demais projetos constantes do objeto, já aprovados pelo Gestor do Contrato e demais órgãos (PMV, CBERJ e IPHAN), memorial descritivo, orçamentos elaborados por profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU e deverão seguir as orientações do SINAPI/CEF;

e) protocolar junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vassouras, a nota fiscal, especificando o serviço realizado, o preço unitário e o valor total.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Compete à CONTRATANTE:

a) cumprir as obrigações previstas no Convite nº 001/2022 e seus Anexos;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

c) fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

d) a fiscalização da execução caberá ao Contratante, e o Contratado se submeterá à todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotadas. Os atos da fiscalização envolvem avaliação, apreciação, promover reuniões, aprovação e aceitação



de todas as etapas do cronograma físico-financeiro global, e demais atos inerentes ao cumprimento do objeto;

- e) fiscalizar e anotar todas as incorreções, resultantes da execução do objeto;
- f) fiscalizar a Contratada na execução do contrato quanto ao cumprimento das especificações, bem como seguir as orientações técnicas constantes no anexo I;
- g) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que vier interferir na execução do CONTRATO;
- h) efetuar o acompanhamento e a fiscalização da despesa conforme o caso;
- i) efetuar a publicação resumida do contrato em órgão oficial do Município;

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

8.1 O Contratado executará fielmente o objeto do presente contrato, em estrita obediência ao Edital e seus anexos, bem como respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A Contratante fiscalizará a execução do objeto contratado, através dos servidores Sr. Alexandre Filipe de Carvalho Barboza e o Sr. Yuri dos Santos Oliveira, que tomarão todas as providências necessárias para cumprimento das responsabilidades constantes do termo de referência. Os atos da fiscalização não eximem o Contratado de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do objeto, nem de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.3 A Gestão de Contratação ficará a cargo do Sr. Renato Pereira Mendes, Diretor Geral.

8.4 Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Contratante, a qual emitirá nota de recebimento, o que não exclui a responsabilidade civil da Contratada e nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

9.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2022, rubrica: 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

11.1 O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula segunda, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

11.2 São de exclusiva responsabilidade do Contratado os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



11.3 A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

11.4 Pela inexecução parcial ou total ou de outra qualquer obrigação assumida, garantida a defesa prévia da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes a matéria, conforme a gravidade da infração:

**a) Advertência;**

**b) Multa Graduável** equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total ofertado;

**c) Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois anos).

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto permanecer os motivos determinantes da punição.

11.5 As Sanções previstas nas **Alíneas C e D do item** anterior podem ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 Se dentro do prazo estabelecido pela Administração, o Licitante não fizer a entrega do objeto contratado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida. A execução parcial dos serviços contratados implicará nas sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive quanto aos preços e prazos de execução, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mais a suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 Em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93, é reconhecido os direitos da Administração.

13.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei Nº.8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vassouras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**



E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 2022.

Ver. José Maria Vaz Capute  
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras  
CONTRATANTE

Carlos Fernando de Souza Leão Andrade  
URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA-ME.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CI n° \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CI n° \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_